

LEI Nº 4.233 DE 20 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza o
Município, através
do Executivo
Municipal, a
proceder a Cessão
de Uso de imóvel a
COOPERATIVA
REGIONAL DA
AGRICULTURA
FAMILIAR DE
GETÚLIO VARGAS.

NATALÍCIO JOSÉ BOTOLLI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Getúlio Vargas, através do Executivo Municipal, a proceder a Cessão de Uso do prédio edificado sobre parte do lote nº 10, na Quadra 22, com área total construída de 175,50 m², com frente para a Rua Jacob Gremmelmaier, nº 325, neste Município, imóvel integrante do patrimônio disponível da Administração Direta, para a COOPERATIVA REGIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE GETÚLIO VARGAS, CNPJ nº 12.267.460/0001-60, em caráter determinado e gratuito, para fins de interesse social na implantação da "Feira do Produtor", que responsabilizar-se-á pela organização dos agricultores, pelo fornecimento dos produtos da merenda escolar, cumprindo com os seus estatutos, pelo prazo de 06 (seis) anos, com possibilidade de renovação por mais 06 (seis) anos.

Art. 2º - Para fins de consecução dos objetivos da cessão do imóvel, fica a Cessionária, autorizada a fazer no imóvel cedido, as suas próprias expensas, todas as alterações e/ou modificações necessárias, desde que precedidas de autorização municipal.

§ 1º Toda e qualquer alteração, modificação ou benfeitoria realizada no imóvel cedido, reverterá em proveito do próprio imóvel, não cabendo a Cessionária, qualquer tipo de indenização, nem mesmo direito de retenção, ao final do prazo estabelecido no artigo 1º, desta Lei.

§ 2º - Todas as despesas de manutenção do imóvel cedido, correrão por conta da Cessionária.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 20 de agosto de 2010.

NATALÍCIO JOSÉ BOTOLLI,
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº

O **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96, com sede na cidade de Getúlio Vargas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Senhor NATALICIO JOSÉ BOTOLLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF/MF sob nº 023.776.830-53, na condição de CEDENTE, e a **COOPERATIVA REGIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE GETÚLIO VARGAS**, inscrito no CNPJ sob nº 12.267.460/0001-60, com sede na cidade de Getúlio Vargas, RS, na Rua Jacob Gremmelmaier, 325, na condição de CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Presidente GILMAR CENTENARO, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 360.529.570-34, residente e domiciliado na Rua Prof. Francisco Stawinski, 1879, neste Município de Getúlio Vargas, RS, celebram o presente termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Fundamento legal: Lei Municipal nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a transferência pelo MUNICÍPIO, na qualidade de CEDENTE, para a COOPERATIVA, como CESSIONÁRIA, do seguinte bem imóvel:

- Um prédio em alvenaria, com área total de 175,50 m², localizado na Rua Jacob Gremmelmaier, nº 325, edificado sobre parte do lote nº 10, da Quadra 22, desta Cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Constitui a finalidade da cessão de uso, de que trata a Cláusula Primeira deste Termo, a utilização do bem, pelo CESSIONÁRIO, para a implantação de um espaço destinado à exposição e à comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar "Feira do Produtor", responsabilizando-se pela organização dos agricultores, pelo fornecimento dos produtos da merenda escolar, cumprindo com os seus estatutos, zelando pela integridade e conservação do mesmo, como se seu fosse.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A cessão de uso firmada entre as partes vigorará pelo prazo de 06 (seis) anos, com possibilidade de renovação por mais 06 (seis) anos, a contar da data de ratificação do presente termo pelas partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

A presente cessão de uso dar-se-á em caráter gracioso. Competirá ao CEDENTE todas as despesas concernentes ao registro imobiliário decorrentes da formalização da Cessão de Uso.

O CESSIONÁRIO é o exclusivo responsável pelos danos causados a terceiros, decorrentes da utilização do bem, não transferindo ao CEDENTE a responsabilidade por qualquer dano resultante de tal utilização, sem o estabelecimento de qualquer solidariedade eventual suscitada pela execução do presente termo.

Para fins de consecução dos objetivos da cessão do imóvel, fica a Cessionária, autorizada a fazer no imóvel cedido, as suas próprias expensas, todas as alterações e/ou modificações necessárias, desde que precedidas de autorização municipal.

Parágrafo primeiro - Toda e qualquer alteração, modificação ou benfeitoria realizada no imóvel cedido, reverterá em proveito do próprio imóvel, não cabendo a Cessionária, qualquer tipo de indenização, nem mesmo direito de retenção, ao final do prazo estabelecido na Cláusula Terceira - Da Vigência.

Parágrafo segundo - Todas as despesas de manutenção do imóvel cedido, correrão por conta da Cessionária.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O não cumprimento das cláusulas ora pactuadas ou o desvio da finalidade pela qual se institui a presente cessão, implicará na imediata rescisão deste contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, pela forma administrativa, correndo, todavia, por conta de quem der causa à rescisão, as despesas e custas judiciais, se para a solução da questão tiver que se recorrer à via judicial.

Parágrafo primeiro - A eventual notificação judicial ou extrajudicial, objetivando a rescisão do presente, presumirá a má fé da Cessionária e facultará a retomada liminar do bem cedido.

Parágrafo segundo - A rescisão da presente cessão de uso poderá ser feita mediante acordo entre as partes, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Ao presente termo de cessão de uso vincular-se-ão as normas derivadas do Código Civil Brasileiro em vigor; as derivadas, no que forem pertinentes, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas,RS, para dirimir eventuais questões acerca do presente termo.

E, para firmeza do ajustado, ratificam as partes CEDENTE e CESSIONÁRIO o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos legais.

Getúlio

Vargas,

.....

NATALICIO JOSÉ BOTOLLI
CENTENARO
Prefeito Municipal
Presidente da Cooperativa

em

GILMAR
exercício